



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/2025.**

De iniciativa do Nobre Vereador Kenji Ito, o presente projeto de lei "Altera o art. 147 da Lei 16.402, de 2016, dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica.

A propositura visa ajustar o regime de funcionamento noturno desses estabelecimentos para coibir perturbação do sossego e mitigar externalidades negativas em áreas residenciais, vedando o funcionamento entre 23h e 6h quando: operem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos; utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados; ou quando seu funcionamento, em áreas residenciais, cause prejuízo ao sossego público.

Segundo justificativa apresentada, a alteração busca antecipar o fechamento de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas e operem com aberturas para o exterior, a fim de reduzir aglomerações, episódios de violência e vandalismo, bem como a dispersão de ruídos que prejudicam o descanso noturno em áreas residenciais, promovendo equilíbrio entre a atividade econômica e o direito ao sossego dos moradores, com ênfase na segurança pública e na convivência urbana harmônica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade com substitutivo.

No que se refere à **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando a matéria afeta à disciplina do uso e ocupação do solo e à proteção do sossego público em áreas residenciais, a manifestação técnica salienta a necessidade de harmonização com a Lei 16.402/2016, destacando que o regramento de horários contribui para mitigar conflitos de vizinhança e impactos ambientais sonoros, preservando a função residencial e a qualidade de vida urbana; assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto à **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, registra-se que a modulação de horários em vias com concentração de polos geradores



de tráfego e de atividades noturnas pode reduzir externalidades negativas no sistema viário local e no entorno imediato, sem inviabilizar a atividade econômica quando respeitados os parâmetros territoriais; por essa razão, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Por fim, a **Comissão de Finanças e Orçamento** observa que a execução da lei ocorrerá por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, desse modo, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em